

  


**CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E A  
ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA (A.A.C.)**

**N.º 11/2024**

**Primeiro Outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva;

**Segundo Outorgante:** Associação Académica de Coimbra, pessoa coletiva n.º 500032173, neste ato representado pelo Presidente Carlos Manuel Magalhães.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da reunião da Câmara Municipal de Coimbra de 04/03/2024, com base na Informação MGD n.º 17300 de 16/02/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto e âmbito da cooperação**

Constitui objeto deste Contrato-Programa a apresentação de proposta de cedência de tabela de hóquei em patins à Secção de Patinagem da Associação Académica de Coimbra (Contribuinte n.º 500 032 173)



### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Município de Coimbra**

Cedência de tabela de hóquei em patins 132.000 Mi (nº de inventário – 56772). A saber: 58 tabelas laterais; 58 corrimões de madeira; 58 postes de encaixe; 2 balizas; 8 portas e 4 cantos balizas. Este material, não viável de ser utilizado desde a mudança do piso do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia, encontra-se guardado nos anexos deste espaço, com a consequente degradação do seu desuso.

A concessão será levada a cabo por um período de 4 anos, renovável por períodos idênticos, em caso de não denuncia do Município, com a antecedência mínima de seis meses.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações da Secção de Patinagem da A.A.C.**

1. Responsabilizar-se pela guarda deste equipamento;
2. Assegurar os arranjos necessários à segurança da sua utilização;
3. Assegurar a sua manutenção;
4. Figurar logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra, como parceiro, em todos os meios de divulgação dos eventos ali realizados.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Programa de desenvolvimento desportivo**

O apoio referido na clausula 2ª, corresponde ao programa de desenvolvimento desportivo referente às épocas 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, candidatado pelo segundo outorgante.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.



### **Cláusula 6ª**

#### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência até á data limite de entrega do relatório final que deverá ser formalizada até 30 de março de 2028, conforme previsto na alínea k) do nº1 do art.º 68º do Cap. VIII da NCI.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Revisão do Contrato-Programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Publicitação do Apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.



**Cláusula 10.ª**

**Disposições finais**

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Coimbra, de \_\_\_\_\_ de 2024

**O Município de Coimbra**

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

**Associação Académica de Coimbra**